

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
COLÔNIA PARAGUAIA DE
SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada "Associação Colônia Paraguaia de Sidrolândia/MS", com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.
- **Art.** 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.

Mulox of you field in DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

#### LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COLÔNIA PARAGUAIA DE SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada "Associação Colônia Paraguaia de Sidrolândia/MS", com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.
- Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
- I Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por: Luiz Claudio Neto Palermo Código Identificador:3767E825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/10/2018. Edição 2198 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/